

**PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BT de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca **BALANÇAS TRENTIN**, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Autorizar, a utilização do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca **ZENER**, modelo **AutoFid**, em bombas medidoras de combustíveis líquidos eletrônicas e dispensers de GNV, fabricado por Zener Informática Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo HT-1500 de esfigmomanômetro mecânico, marca **Nissei**, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo TUIV/C, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca **Copasa**, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo alfa mnf - II / C, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca **Copasa**, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos MA100 e MA200 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas **G-TECH** e **PREMIUM**, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro - SPB.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994,

considerando que o fundamento para tratar o software como um objeto de compartilhamento pode ser obtido na Teoria dos Bens Públicos, que considera o bem público como aquele que apresenta características de indivisibilidade e de não rivalidade, ou seja, que pode ser usado por todos sem que com isto se estabeleça competição pelo bem entre os usuários;

considerando que a iniciativa de publicar o software é justificada pelo seu caráter cada vez mais estratégico para governos e sociedade, pela similaridade de demandas entre os órgãos e entidades públicas, pela racionalização dos recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para seu atendimento e pelo acervo de soluções desenvolvidas pelos diferentes poderes e esferas governamentais;

considerando que o conceito de Software Público Brasileiro - SPB ampara-se na tese do bem público e atribui responsabilidades para os órgãos e entidades públicas e sua rede de parceiros, no seu processo de disponibilização, manutenção e evolução;

resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro - SPB, assim como a definição do escopo de serviços relacionados a ele, obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Software Público Brasileiro é um tipo específico de software que adota um modelo de licença livre para o código-fonte, a proteção da identidade original entre o seu nome, marca, código-fonte, documentação e outros artefatos relacionados por meio do modelo de Licença Pública de Marca - LPM e é disponibilizado na internet em ambiente virtual público, sendo tratado como um benefício para a sociedade, o mercado e o cidadão, conforme as regras e requisitos previstos no Capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - software: sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação, desenvolvido para o atendimento de necessidades específicas do órgão ou entidade pública, assim como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para a utilização na forma em que se encontram ou com modificações;

II - software livre: software cujo modelo de licença livre atende aos quatro tipos de liberdade definidas pela Free Software Foundation, sendo elas:

liberdade nº 0: a liberdade para executar o programa, para qualquer propósito;

liberdade nº 1: a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

liberdade nº 2: a liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo;

d) liberdade nº 3: a liberdade de aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

III - tecnologia proprietária: aquela cuja cópia, uso, redistribuição ou modificação são, em alguma medida, restringidas ou liberadas mediante contrato;

IV - marca: representação simbólica de um objeto, qualquer que ela seja, que permite identificá-la de modo imediato e ao mesmo tempo cria um conjunto sólido e unitário de tal identificação para a(s) comunidade(s);

V - Licença Pública de Marca - LPM: tipo de licença de uso de marca que preserva a identidade original entre o nome, a marca, o código-fonte, a documentação e outros artefatos relacionados ao Software Público Brasileiro e na qual o titular do registro consente genericamente, sem necessidade de qualquer tipo de autorização prévia e/ou específica, que outros utilizem gratuitamente a marca para fins de cópia, distribuição, compartilhamento e transmissão em qualquer dispositivo físico ou virtual, inclusive com propósitos comerciais, desde que respeitada as regras e requisitos previstos no Capítulo IV desta Instrução Normativa;

VI - SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal, instituído pelo Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994;

VII - Órgão Central do SISP: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP;

VIII - Portal do Software Público Brasileiro - Portal SPB: ambiente público oficial para a liberação, o compartilhamento e o desenvolvimento de SPB, acessível por meio de endereço eletrônico específico na rede mundial de computadores (<http://www.software-publico.gov.br/>);

IX - comunidade virtual: comunidade que se caracteriza pela aglutinação de um grupo de indivíduos com interesses comuns que trocam experiências e informações no ambiente virtual;

X - comunidade aberta no Portal SPB: comunidade virtual acessível a qualquer interessado, mediante cadastramento prévio, sem restrições de acesso;

XI - ofertante de SPB: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que oferta uma solução de software para que ela se torne SPB, devendo ser necessariamente a detentora da sua propriedade patrimonial;

XII - coordenador institucional: pessoa física designada pelo ofertante de SPB como seu representante oficial para compor a Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa; e

XIII - coordenador técnico: pessoa física designada pelo ofertante de SPB com a finalidade de ser o suplente do coordenador institucional, manter o controle de versões do software, dar permissões aos usuários interessados em colaborar com o software e administrar os fóruns e outros recursos do software no Portal SPB.

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Jurídicos

Art. 4º São requisitos técnicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - a existência de uma versão suficientemente estável e madura do software que possibilite a sua instalação e utilização em um ambiente de produção;

II - a existência de um manual de instalação que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa e que permita ao usuário instalar o software sem o auxílio do ofertante de SPB;

III - o fornecimento do código-fonte do software; e

IV - o fornecimento de todos os scripts necessários à correta instalação e utilização do software, tais como scripts de configuração e scripts de banco de dados, entre outros.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), essas diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação.

§ 2º O criador do software deverá, obrigatoriamente, especificar, no cabeçalho de cada arquivo-fonte, que o software está licenciado pelo modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP.

§ 3º Se o SPB fizer uso de banco de dados, devem ser fornecidos os scripts de banco para cada banco de dados suportado.

Art. 5º É vedado ao SPB:

I - utilizar bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários proprietários;

II - depender somente de plataformas proprietárias; e

III - depender de um único fornecedor.

Art. 6º São requisitos técnicos facultativos para a disponibilização do SPB, que deverão ser observados sempre que possível:

I - a existência de um manual de uso que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo II desta Instrução Normativa e que descreva todas as funções disponibilizadas pelo software; e

II - o fornecimento da documentação de desenvolvimento do software, que deve:

- a) possibilitar que terceiros entendam a arquitetura/estrutura do software e possam contribuir para a sua evolução;
- b) conter as informações sobre as tecnologias, frameworks e padrões utilizados, além de descrever os principais componentes e entidades do sistema, assim como as regras de negócio implementadas.

Art. 7º São requisitos jurídicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

II - utilização do modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP; e

III - utilização do modelo de Licença Pública de Marca - LPM em relação à proteção da marca do software, conforme previsto nos arts. 34 e 35 desta Instrução Normativa.

Art. 8º A observância dos requisitos exigidos para a disponibilização do software poderá ser verificada a qualquer momento após a sua publicação, cabendo à Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa, adotar as medidas cabíveis com o objetivo de sanar eventuais violações de requisitos.

Seção II

Do Portal do Software Público Brasileiro - Portal SPB

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º Todo SPB deve ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil ao governo e aos cidadãos, mas sem nenhuma garantia de adequação a qualquer mercado ou aplicação em particular.

§ 1º É considerada a versão oficial do SPB aquela disponibilizada no Portal SPB.

§ 2º As novas versões do SPB, do seu código-fonte e da sua documentação devem ser disponibilizadas no ambiente de gerência de configuração disponível no Portal SPB.

Art. 10. O acesso ao conteúdo do Portal SPB é aberto a todos os interessados, mediante cadastramento prévio no próprio Portal.

Art. 11. O Órgão Central do SISP disponibilizará, no Portal SPB, uma comunidade virtual aberta para cada SPB, tendo em vista simplificar os procedimentos na relação do governo com o usuário e permitir que o usuário conheça como pode resolver as questões relacionadas ao software e os responsáveis por cada serviço, assim como facilitar a evolução do software e a comunicação das diversas partes interessadas, provendo um ecossistema que permita a colaboração universal em prol de um interesse público.

Art. 12. O SPB deve ser disponibilizado com os serviços associados, tendo em vista facilitar o desenvolvimento colaborativo, além de prover suporte ao seu uso e possibilitar novos projetos relacionados a ele.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução normativa, são considerados serviços associados:

- I - página na internet;
- II - wiki;
- III - fórum;
- IV - listas de discussão;
- V - chat;
- VI - ferramentas para controle de incidentes e de gerenciamento de configuração/versão; e
- VII - outros serviços disponíveis na comunidade virtual do software.

Art. 13. Caso um órgão ou entidade pública integrante do SISP desenvolva melhorias em um SPB, ele fica obrigada a disponibilizar essas melhorias no Portal do SPB.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, não são consideradas melhorias as modificações ou customizações do software que visem:

- I - à integração ou à interoperabilidade com outros softwares corporativos que não sejam SPB;
- II - à integração com bases de dados corporativas de uso privativo do órgão ou entidade;
- III - à integração do software com mecanismo de autenticação ou autorização de acesso de usuários de uso privativo do órgão ou entidade; e
- IV - à adequação da camada de apresentação do software aos padrões ou normas do órgão ou entidade para fins de comunicação ou identidade visual.

Art. 14. Também poderão ser disponibilizados no Portal SPB softwares que não adotem o modelo público de disponibilização, tendo em vista a necessidade de se compartilharem soluções de software da administração pública federal que não satisfazem a todos os requisitos técnicos e jurídicos necessários para que o software se torne um SPB.

Parágrafo único. As soluções de software de que trata o caput deste artigo devem ser compartilhadas por meio de comunidades fechadas, acessíveis a um conjunto restrito de usuários, que devem ser adicionados a critério do administrador da comunidade e de acordo com regras de acesso previamente definidas.

Subseção II

Da Oferta de Software

Art. 15. Os softwares podem ser ofertados tanto por órgãos e entidades públicos quanto por entidades da iniciativa privada ou por pessoas físicas interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Art. 16. O Software Público Brasileiro atende a um interesse público, preconizado por uma demanda da sociedade, em especial, do setor público, e somente será disponibilizado com a anuência total do ofertante de SPB.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicos federais que não integram o SISP, assim como os órgãos e entidades públicos integrantes de outras esferas governamentais, as entidades privadas e as pessoas físicas interessadas em colaborar no desenvolvimento e disponibilização de SPB devem firmar um Termo de Compromisso com o Órgão Central do SISP, conforme o modelo previsto no Anexo VII desta Instrução Normativa ou qualquer outro modelo que venha a ser exigido pelo Órgão Central do SISP, no qual devem assumir formalmente a obrigação de colaborar com o Órgão Central do SISP no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Órgão Central do SISP atuará como articulador, definidor e homologador do cumprimento das obrigações assumidas pelos órgãos, entidades e pessoas de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O procedimento de oferta e disponibilização do software, cujo fluxograma está previsto no Anexo III desta Instrução Normativa, terá início com o encaminhamento formal da solução de software ao Órgão Central do SISP por parte do ofertante de SPB, que deve ceder o código-fonte da solução, os seus componentes e toda a documentação disponível.

Art. 19. O Órgão Central do SISP avaliará a solução ofertada em relação aos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo e emitirá um parecer técnico aprovando ou não a sua disponibilização como SPB.

§ 1º O parecer técnico deve atestar se a solução satisfaz ou não os requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, podendo, opcionalmente, fornecer orientações e diretrizes para que o software e/ou a sua documentação sejam alterados ou complementados com o intuito de atender esses requisitos.

§ 2º Caso a solução de software não satisfaça alguns dos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, havendo interesse do Órgão Central do SISP e/ou do ofertante de SPB, as partes podem entrar em acordo sobre a realização de adequações na solução para que ela satisfaça esses requisitos.

§ 3º Qualquer item que inviabilize a disponibilização do software no Portal SPB será tratado em comum acordo entre as partes.

Art. 20. Após a aprovação técnica da solução, caso ela não possua registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, o ofertante de SPB deverá providenciar esse registro, em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 21. Após a aprovação técnica da solução, sendo ela registrada no INPI, o Órgão Central do SISP criará uma comunidade virtual para o novo SPB e disponibilizará a solução no Portal do Software Público Brasileiro.

Subseção III

Da Solicitação de Software

Art. 22. O Órgão Central do SISP poderá solicitar a disponibilização do software no Portal SPB ao órgão ou entidade pública integrante do SISP responsável pelo seu desenvolvimento original, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010.

Art. 23. O procedimento de solicitação e disponibilização do software, cujo fluxograma está previsto no Anexo IV desta Instrução Normativa, terá início com a solicitação formal de que o software seja disponibilizado na forma de SPB, encaminhada pelo Órgão Central do SISP ao órgão ou entidade pública responsável pelo seu desenvolvimento original.

Parágrafo único. Em resposta à solicitação, o órgão ou entidade deverá ceder o código-fonte da solução de software, os seus componentes e toda a documentação disponível.

Art. 24. O Órgão Central do SISP avaliará a solução solicitada em relação aos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo e emitirá um parecer técnico aprovando ou não a sua disponibilização como SPB.

§ 1º O parecer técnico deve atestar se a solução satisfaz ou não os requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, podendo, opcionalmente, fornecer orientações e diretrizes para que o software e/ou a sua documentação sejam alterados ou complementados com o intuito de atender esses requisitos.

§ 2º Caso a solução de software não satisfaça alguns dos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, havendo interesse do Órgão Central do SISP, ele poderá entrar em acordo com o órgão ou entidade pública, requerendo que o órgão ou entidade realize adequações na solução para que a ela satisfaça esses requisitos.

§ 3º Se os requisitos não atendidos pelo software solicitado forem referentes a deficiências no manual de instalação, o órgão ou entidade deverá sanar as falhas de documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação do fato pelo Órgão Central do SISP.

§ 4º Se os requisitos não atendidos pelo software solicitado forem referentes às deficiências no manual de uso, o órgão ou entidade deverá sanar as falhas de documentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da comunicação do fato pelo Órgão Central do SISP.

§ 5º Qualquer item que inviabilize a disponibilização do software no Portal SPB será tratado em comum acordo entre as partes.

Art. 25. Após a aprovação técnica da solução, caso ela não possua registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, o órgão ou entidade pública responsável pelo seu desenvolvimento original deverá providenciar esse registro, em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 26. Após a aprovação técnica da solução, sendo ela registrada no INPI, o Órgão Central do SISP criará uma comunidade virtual para o novo SPB e disponibilizará a solução no Portal do Software Público Brasileiro.

Subseção IV

Da Coordenação das Comunidades Virtuais

Art. 27. A comunidade virtual de cada software disponibilizado no Portal SPB deve contar, sempre que possível, com, no mínimo, um coordenador institucional e um ou mais coordenadores técnicos, indicados pelo ofertante de SPB, que deverá fornecer o nome completo e as informações de contato dos profissionais ao Órgão Central do SISP.

§ 1º Os profissionais devem permanecer disponíveis pelo período em que a solução de software estiver em atividade, a contar da data de publicação do software no Portal SPB.

§ 2º Os profissionais que não sejam servidores públicos não terão qualquer vínculo ou subordinação com a Administração Pública Federal.

§ 3º O coordenador técnico e o coordenador institucional podem ser a mesma pessoa.

Art. 28. São responsabilidades do coordenador institucional:

- I - comparecer às reuniões da Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa;
- II - publicar notícias relacionadas ao software na comunidade virtual, inclusive informações sobre a liberação de novas versões;
- III - analisar, homologar, aprovar ou rejeitar qualquer contribuição para uma nova versão do SPB.

Art. 29. São responsabilidades do coordenador técnico:

- I - responder mensagens no fórum de discussão da comunidade virtual do software;
- II - moderar as mensagens do fórum de discussão da comunidade virtual do software;
- III - atualizar o código-fonte do software no Portal SPB;
- IV - manter a documentação do software atualizada no Portal SPB;

V - manter uma versão estável do software no Portal SPB;

VI - para cada nova versão do software, disponibilizar um documento de versão, contendo a descrição das correções e melhorias implementadas em cada versão específica; e

VII - substituir o coordenador institucional em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 30. Caso o profissional designado para exercer a função de coordenador institucional ou coordenador técnico venha a se desligar do vínculo com o ofertante de SPB ou deixe de ser o responsável pela execução de uma ou mais das atividades descritas nos arts. 28 e 29 desta Instrução Normativa, o ofertante de SPB deve, prontamente, indicar um substituto e comunicar o fato ao Órgão Central do SISP.

Art. 31. Tendo em vista o seu caráter dinâmico e colaborativo, a comunidade virtual também poderá eleger os seus próprios coordenadores, não necessariamente vinculados ao ofertante de SPB, que ficará, assim, dispensado da obrigação de indicar os seus profissionais.

Art. 32. Se a comunidade virtual vier a ficar sem coordenadores, a Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa, analisará a situação específica de cada caso e adotará as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO USO DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 33. Para que possa ter acesso a um SPB, assim como participar de qualquer forma do Portal do SPB, o usuário, seja ele uma pessoa física ou jurídica, deverá aceitar, no ato de cadastramento de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa, os seguintes termos e condições:

I - assunção expressa da obrigação de observar todas as normas constitucionais e legais e todos os princípios éticos aplicáveis à matéria;

II - assunção expressa da obrigação de observar todos os termos e condições relativos:

a) à licença de uso do software, de que trata o art. 7º, II, desta Instrução Normativa;

b) à licença de uso da marca associada ao software, de que tratam os arts. 7º, II, e 35 desta Instrução Normativa;

III - assunção expressa da responsabilidade pessoal por todos os riscos relacionados à qualidade e ao desempenho dos softwares disponibilizados no Portal SPB, incluído toda e qualquer espécie de dano geral, direto, especial, acidental, indireto ou consequencial, inclusive perda de lucros, perda de dados, interrupção nos negócios, danos pessoais ou perda de privacidade, que de alguma forma possa ser decorrente do uso ou da inabilidade para o uso dos softwares disponibilizados no Portal SPB; e

IV - declaração expressa de estar ciente do fato de que não são de responsabilidade do Órgão Central do SISP:

a) os serviços de instalação, configuração, implantação, desenvolvimento, manutenção e suporte diferenciado aos softwares disponibilizados no Portal SPB;

b) as eventuais melhorias necessárias nos softwares disponibilizados no Portal SPB;

c) os custos de manutenções, reparos e correções caso algum dos softwares disponibilizados no Portal SPB se mostrar defeituoso.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PÚBLICA DE MARCA - LPM

Art. 34. Compete ao ofertante de software providenciar o pedido de registro de marca do software disponibilizado, acompanhado do seu respectivo regulamento de utilização, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.



Parágrafo único. Por estarem associados diretamente ao código-fonte e à documentação desenvolvida pelo ofertante de software, o nome e a marca do SPB devem ser tratadas em conjunto com o software liberado, com o objetivo de criar uma identidade única entre o nome, a marca, o código-fonte e a documentação.

Art. 35. O regulamento de utilização deverá adotar, obrigatoriamente, o modelo da Licença Pública de Marca - LPM, na qual o titular do registro consente genericamente, sem necessidade de qualquer tipo de autorização prévia e/ou específica, que outros utilizem gratuitamente a marca para fins de cópia, distribuição, compartilhamento e transmissão em qualquer dispositivo físico ou virtual, inclusive com propósitos comerciais, desde que respeitada a sua definição e proporcionalidade.

Parágrafo único. O regulamento de utilização deve prever expressamente:

I - a renúncia do titular do registro da marca a qualquer espécie de remuneração relativa a toda e qualquer forma de utilização da marca por terceiros;

II - a possibilidade de livre utilização da marca por terceiros em qualquer peça publicitária ou comercial, desde que acompanhada pela letra "R" invertida, inserida em um círculo que deve contornar toda a letra, de acordo com o formato previsto no Anexo V desta Instrução Normativa;

III - a proibição de que o usuário altere, transforme ou construa algo novo sobre marca;

IV - a proibição de que o usuário sugira ou insinue, de qualquer modo, que o titular do registro da marca aprova o uso de qualquer produto ou serviço associado a ela que não o próprio SPB;

V - a obrigação do usuário de atribuir sempre a marca ao titular do seu registro; e

VI - a obrigação do usuário de publicar sempre um texto específico em conjunto com o produto ou serviço associado à marca no qual esteja explícito que a utilização da marca segue o modelo da LPM, de acordo com o formato previsto no Anexo VI desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SPB - CCSPB

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Coordenação do SPB - CCSPB, com as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas ao SPB;

II - garantir a estabilidade e confiabilidade do Portal SPB;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos entre os participantes do Portal SPB e homogeneizar os entendimentos sobre as políticas, diretrizes e normas relacionadas ao SPB;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da implantação de softwares públicos em órgãos e entidades da administração pública federal;

V - apoiar as atividades relacionadas aos grupos de interesse;

VI - divulgar trabalhos e ações em prol do SPB;

VII - atuar como câmara de arbitragem na resolução de eventuais conflitos entre os participantes do Portal SPB; e

VIII - destituir coordenadores institucionais e coordenadores técnicos de comunidades virtuais do Portal SPB em caso de descumprimento injustificado de suas funções.

Art. 37. A CCSPB será composta:

I - por um representante, titular e suplente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o seu Presidente - SLTI/MP;

II - por um representante, titular e suplente, da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia - SEPIN/MCT;

III - por um representante, titular e suplente, da Secretaria de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SIN/MDIC;

IV - por um representante, titular e suplente, da Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados - ABEP; e

V - por cada um dos coordenadores institucionais de comunidades virtuais do Portal SPB, em decorrência da própria função desempenhada por eles.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a IV do caput deste artigo serão indicados voluntariamente pelo órgão ou entidade de origem e nomeados pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria Executiva da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação na CCSPB considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão de Coordenação do SPB definirá uma agenda de trabalho para a adequação dos softwares já disponibilizados no Portal SPB ao disposto nesta Instrução Normativa, considerando as peculiaridades de cada caso específico.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES
DOS SANTOS

ANEXO I

MODELO PARA MANUAL DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

<Este modelo dispõe das informações mínimas que devem constar no manual de instalação do SPB. Havendo outras informações significativas para a correta instalação do software, elas devem ser incluídas no manual de instalação, ainda que não tenham sido previstas neste modelo.>

Nome do Software: [NOME]

Versão do Software: [DESCRIÇÃO DA VERSÃO]

Visão Geral

<Nesta seção deve ser fornecida:

uma breve descrição do manual de instalação, dispondo acerca de sua organização (capítulos, seções, subseções, etc)

uma descrição dos softwares, módulos ou componentes que precisam ser instalados>

Requisitos de Instalação

2.1. Requisitos de Hardware

<Nesta seção deve ser fornecida uma descrição do hardware recomendado para a instalação do software. Caso o software seja distribuído ou possua arquitetura cliente-servidor, devem ser fornecidos os requisitos recomendados para cada dispositivo/máquina requerida.>

Para cada máquina requisitada para a instalação, deve-se fornecer as seguintes informações:

Hardware	Requisito
Processador	<informar o modelo e a velocidade do processador, destacando se é a velocidade mínima ou a recomendada, como exemplo: Intel Core 2 Duo, 3 Ghz, 32 bits>
Memória	<informar a quantidade de memória RAM, destacando se é a quantidade mínima ou a recomendada>
Espaço em disco	<informar a quantidade de espaço em disco necessário para adequada instalação e uso do software, destacando se é a quantidade mínima ou a recomendada>
Resolução de vídeo	<descrever a resolução recomendada para a correta visualização do software, bem como a quantidade de cores requeridas., como exemplo: Resolução mínima de 1024 x 768 pixels com 256 cores>
Outro hardware:	<inserir hardwares indispensáveis ao uso do sistema, como exemplo: mouse, microfone, web cam, teclado, fone, etc.>

A tabela acima pode ser expandida, de forma a descrever características pertinentes não previstas.>

2.2. Requisitos de Software

<Para cada máquina requisitada para a instalação, deve-se fornecer as seguintes informações:>

Sistema Operacional	Versão	Service Pack ou outra restrição
<incluir uma linha para cada sistema operacional suportado>		
Banco de Dados	Versão	
<incluir uma linha para cada banco de dados suportado. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite banco de dados>		
Servidor de Aplicação	Versão	
<incluir uma linha para cada servidor de aplicação suportado. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite servidor de aplicação>		
Navegador Web	Versão	
<incluir uma linha para cada navegador suportado. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite de navegador>		
Biblioteca/ Componente	Versão	Onde pode ser obtido?
<incluir uma linha para cada biblioteca, componente ou código-fonte requisitado para a correta instalação e utilização do software. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite de bibliotecas/componentes de terceiros.>		

2.3. Outros Requisitos

<nesta seção devem ser incluídos os requisitos não hardware e não software para a correta instalação do software, como exemplo: privilégios do usuário no sistema operacional, banco de dados, etc>

Instalação

<Nesta seção deve ser descrito um passo-a-passo do processo de instalação do software, com screen shots. O conteúdo deve ser organizado de forma a descrever todos os itens que devem ser instalados, em todas as plataformas suportadas, como exemplo:

3. Instalação

3.1. Instalação do Banco de Dados

3.1.1. PostgreSQL

3.1.2. MySQL

3.1.x. Outros bancos de dados

3.2. Implantação no Servidor de Aplicação

3.2.1. Implantação no Tomcat

3.2.x. Outros Servidores de Aplicação

3.3. Instalação no Sistema Operacional

3.3.1. Windows

3.3.2. Linux

3.3.x. Outros sistemas operacionais>

Contato

<informações do contato responsável pela manutenção da documentação de instalação>

ANEXO II

MODELO PARA MANUAL DE USO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

<Este modelo dispõe das informações mínimas que devem constar no manual de utilização do SPB. Havendo outras informações significativas para a correta utilização do software, elas devem ser incluídas no manual de uso, ainda que não tenham sido previstas neste modelo.>

Nome do Software: [NOME]

Versão do Software: [DESCRIÇÃO DA VERSÃO]

Visão Geral

<Nesta seção deve ser fornecida:

uma descrição do software, contendo: seu objetivo principal, seus objetivos secundários e necessidades que visam ser atendidas.

uma breve descrição do manual do usuário, dispondo acerca de sua organização (capítulos, seções, subseções, etc)>

Iniciando no <nome do software>

<Nesta seção deve ser fornecida um passo-a-passo de como o usuário faz para começar a utilizar o software. O passo-a-passo deve possuir um exemplo completo (do início ao fim), que possibilite ao usuário entender como utilizar as principais funcionalidades do sistema.>

Atividades e Tarefas

<Para cada atividade e/ou tarefa que possa ser realizada no sistema, deve ser fornecido uma seção descrevendo como realizá-la.

Exemplo:

Considerando um software para gerenciamento de projetos, algumas tarefas poderiam ser:

3.1. Como criar um Projeto

...

3.2. Alocação de Recurso em uma Tarefa do Projeto

...

3.3. Registro de trabalho de um profissional na planilha de horas.

etc.>

4Relatórios

<Apresentar os principais relatórios gerados pelo Sistema>.

Telas e Consultas

5<Apresentar as principais telas de navegação e as consultas geradas pelo Sistema>.

ANEXO III

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE OFERTA DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

ANEXO IV

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

ANEXO V

FORMATO DO SÍMBOLO DA LICENÇA PÚBLICA DE MARCA - LPM

1. A letra "R" deve estar em caixa alta, invertida, na fonte Verdana, colocada sempre à direita da marca pública, acima ou abaixo dela.

2. A proporção deverá ser de 20 para um, ou seja, a letra "R" será 20 vezes menor que o tamanho geral da marca.

3. A imagem representativa desta marca deve ser distribuída em qualquer formato de padrão aberto, como por exemplo o ".PNG" (Portable Network Graphics).

ANEXO VI

FORMATO DA MENSAGEM A SER VEICULADA JUNTAMENTE COM A MARCA PÚBLICA

"Licença Pública de Marca 1.0 <ano> <nome do titular do registro da marca>

<uma linha para descrever o nome da marca e o que ela representa>

Esta licença permite que você copie, distribua, compartilhe e transmita esta marca em qualquer dispositivo físico ou virtual, mas você não pode alterar, transformar ou construir algo novo sobre ela.

Esta marca é distribuída de forma livre, mas não se deve entender que o titular do registro aprova o produto/serviço associado a ela.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO COM O ÓRGÃO CENTRAL DO SISIP

[dados do órgão ou entidade público ou privado ou da pessoa física]

No decorrer do ano de _____, desenvolvemos o Sistema _____ [Nome do Sistema]. O referido sistema foi concebido inicialmente para _____ [Objetivo do Sistema] e possibilita _____ [Principais Funcionalidade do Sistema]. Contudo, a versatilidade da ferramenta possibilitou vislumbrar a sua utilização por outros órgãos ou entidades públicos ou privados e pelos cidadãos em geral.

[Caso necessário, podem ser inseridos maiores detalhes acerca do software].

O Sistema _____ [Nome do Sistema] foi desenvolvido com filosofia _____ [Nome do paradigma utilizado, ex: de orientação a objeto], em plataforma _____ [Nome da plataforma], na linguagem _____ [Nome da linguagem]. Sua aderência à política de migração para software livre do governo federal nos estimulou a apresentá-lo inicialmente à equipe de técnicos vinculados à Gerência de Inovações Tecnológicas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebendo avaliação positiva em relação ao estabelecimento de uma parceria com vistas a sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

(*) Importante destacar que tal ferramenta já vem sendo utilizada por (ou poderá ser objeto de interesse de) outras instituições, entre elas: _____ [Nome das instituições].

Nos comprometemos, então, a colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, na qualidade de Órgão Central do SISP, no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos na Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de XXXX.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Compromisso, o nosso compromisso de tornar o Sistema _____ [Nome do Sistema] um SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO, requerendo orientações e recomendações da SLTI/MP, nos termos da legislação em vigor.

_____ [Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade público ou privado ou da pessoa física]

_____ [Cargo do dirigente máximo (ex: Diretor, Presidente, Prefeito, Secretário)]

(*) Caso se aplique.

Brasília/DF, _____ [data].

[firma do dirigente máximo do órgão ou entidade público ou privado ou da pessoa física]

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à ESTALO AGÊNCIA PROMOCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.595.260/0001-69, de diversas áreas de uso comum do povo, medindo 828,00m², situadas nas Praias da Barra, Flamengo, Jaguaribe (Município de Salvador/BA) e Arraial D'Ajuda (Município de Porto Seguro), Morro de São Paulo (Município de Cairu), Vilas do Atlântico (Município de Lauro de Freitas/BA), no período de 10 de janeiro a 17 de fevereiro de 2011, destinada à realização do evento denominado PROJETO ECO GARAGEM SKOL, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000173/2011-10.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.952,53 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à APOIO PROPAGANDA E MARKETING PROMOCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.328/0001-74, de áreas de uso comum do povo, medindo 144,00m², situadas nas praias da Piatã, Jaguaribe, Armação e Itapuã, no Município de Salvador/BA, nos dias 22 e 23, 29 e 30 de janeiro de 2011 e 05 e 06, 12 e 13 de fevereiro de 2011, destinadas à realização do evento denominado VERÃO VERDE, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000179/2011-97.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 633,24 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU Nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU Nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art 1º, inciso III, da Portaria MP Nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.002885/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao município de São Luís - MA, do imóvel pertencente à União, encravado na Gleba Itaquí-Bacanga, com área de 197.998,813 m², situada no município de São Luís, estado do Maranhão, para a execução de projeto habitacional, no âmbito do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, que visa garantir moradia digna para famílias de baixa renda que atualmente ocupantes da área.

Parágrafo Único: O imóvel citado no caput deste artigo, com área de 197.998,813 m², encontra-se registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís sob a matrícula Nº 36.934, no Livro Nº 2-FV, fl. Nº 185, e registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA- da SPU sob o RIP Nº 0921.0110781-38.

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O município de São Luís deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Rossana Coeli Marques Sealva, CPF nº454.839.654-34 de uma área de 405 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa-PB em frente ao Hotel Netuanah para instalação de estruturas para realização do evento XV TAÇA KIKI DE HANDEBOL DE AREIA. O evento acontecerá no período de 12/01/2011 a 16/01/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000089/2011-15. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais), pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 637,00m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pista sentido Centro/Zona Sul, à altura do Estacionamento do "Monumento aos Pracinhos", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16 a 19 de abril de 2010, onde foram instaladas uma tenda com 10,00mx10,00m e outra com 5,00mx5,00m, bem como seis banheiros químicos, para atendimento aos atletas que estavam participando do "Treino para a Maratona da Cidade do Rio de Janeiro 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004604/2010-48.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 382,20 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com o total de 3.959,73m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 18 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Night Run RJ 2010 - Primeira Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000606/2010-68.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$1.886,89 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS